

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 164.234-0/5-00 – VOTO 15271
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES E OUTRO

1. - Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em que postulada liminar com vistas a suspender, imediatamente e até a decisão final, a eficácia da Lei Municipal nº 1.545, de 05 de setembro de 2006, de Presidente Alves, *que dispõe sobre a proibição de instalação de Penitenciárias, presídios, centros de detenção provisória, instituições penais agrícolas, cadeias e similares, inclusive unidades da FEBEM, na zona urbana e/ou rural do Município de Presidente Alves e adota outras providências.*

2. - Aduz a exordial, em apertada síntese, que o aludido diploma versa sobre matéria que não se insere na cédula de competência dos Municípios, tendo sido cerceada a atuação do Estado e da União no que concerne à política penitenciária, além de violar o princípio da repartição de poderes, na medida em que o projeto de iniciativa de parlamentar interferiu em atividade tipicamente do Executivo.

3. - Muito embora se presumam constitucionais os atos normativos oriundos do legislativo e do executivo, é

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14
5

possível, excepcionalmente, a concessão de liminar, para a sustação imediata da vigência e eficácia de norma objeto de ADIN, desde que demonstrados, *ictu oculi*, a relevância das teses invocadas e o risco em manter-se, com plena eficácia, o preceito.

4. - No caso, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da liminar, uma vez que somente o Estado tem competência para legislar sobre política penitenciária, de acordo com o preconizado nos artigos 1º, 5º, 47, II e XIV e 144, todos da Constituição do Estado, além do que a manutenção da vigência e eficácia do ato impugnado pode trazer sérios prejuízos ao interesse público, mormente ante à notória superlotação dos estabelecimentos destinados ao presos provisórios e à internação de menores.
5. - Diante disso, defiro a liminar alvitrada e suspendo, com efeitos *ex nunc*, a vigência e a eficácia da Lei Complementar nº 1.545, do Município de Presidente Alves, até o julgamento da presente ação.
6. - Comunique-se.
7. - Requistem-se informações ao Prefeito e à Câmara Municipal de Presidente Alves.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

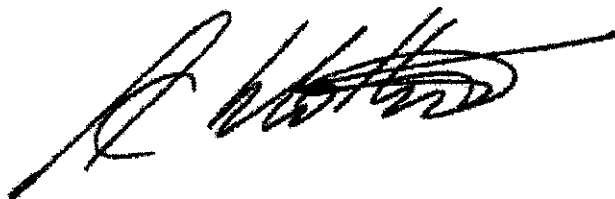
35

8. - Em seguida, cite-se o Procurador Geral do Estado para, no prazo de 15 dias, proceder à defesa do dispositivo impugnado.

9. - Após, encaminhem-se à douta Procuradoria Geral de Justiça.

10. - Intimem-se.

São Paulo, 16 de maio de 2008.



A. C. Mathias Coltro - relator